

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Pelo presente Protocolo de Cooperação o **SINDUSFARMA-SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, com seu Estatuto Social registrado no 6º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, com sede na cidade de São Paulo, SP, na Rua Alvorada nº 1280, inscrito no CNPJ sob nº 62.646.633/0001-29, neste ato representado por seu Presidente Executivo Nelson Augusto Mussolini (doravante designado como “SINDUSFARMA”) e a **UNIFAR – UNIÃO FARMACÊUTICA DE SÃO PAULO**, com sede na Rua da Glória, 104 – Liberdade, CEP: 01510-001, com Estatuto Social devidamente registrado no 3º Cartório Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 62.637.855/0001-85, neste ato representada por seu Presidente Luiz Fernando Pellegrino (doravante designada como “UNIFAR”), tem entre si, justo e acordado, o seguinte:

CLAUSULA I – OBJETO

O SINDUSFARMA e a UNIFAR têm o objetivo de promover a difusão do conhecimento científico, tecnológico e da regulamentação que incide sobre as atividades do setor industrial farmacêutico, visando o desenvolvimento, a atualização e o aperfeiçoamento dos profissionais que atuam no setor, por meio de programas educacionais, publicações e eventos sociais.

CLAUSULA II- AÇÕES PROPOSTAS

Sempre que possível, as partes deverão envidar seus melhores esforços para as seguintes ações conjuntas:

- Atender às demandas apresentadas pelos profissionais do setor industrial farmacêutico para a capacitação e desenvolvimento profissional, dentro dos segmentos científicos e normativos relevantes para as ciências da saúde; e
- Organizar e promover workshops, seminários, simpósios e fóruns e etc., sobre temas de interesse de todos os profissionais que atuam em empresas industriais farmacêuticas através do programa educacional do SINDUSFARMA.

CLÁUSULA III – ATRIBUIÇÕES DO SINDUSFARMA

O SINDUSFARMA deverá:

- Sempre que possível, contribuir com as atividades da UNIFAR, ligadas ao processo de atualização, capacitação e desenvolvimento dos profissionais que atuam nas empresas de seu quadro associativo;
- Quando solicitado, desde que possível, selecionar e/ou indicar especialistas para participar, como ministrante, de eventos educacionais organizados pela UNIFAR;
- Quando solicitado, colaborar com a UNIFAR na organização, na orientação sobre material didático.
- Quando solicitado, colaborar com a divulgação dos eventos a serem realizados pela UNIFAR.
- Sempre que possível e segundo a disponibilidade das instalações a exclusivo critério do SINDUSFARMA, permitir que a UNIFAR, utilize de modo gratuito e por prazo determinado, as instalações do SINDUSFARMA para a realização de 2 (dois) eventos ao ano previamente agendados. A solicitação de uso das instalações do SINDUSFARMA deverá ser enviada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data do evento e deverá obrigatoriamente indicar o número esperado de participantes.

NOTA 1: Os temas escolhidos pela UNIFAR **não** poderão colidir com a grade de programação dos eventos do SINDUSFARMA.

NOTA 2: A cessão das instalações pelo Sindusfarma, acima mencionada, inclui os equipamentos do auditório e estacionamento. Não fazem parte da cessão: café e lanches, tradução simultânea, impressão de material e certificados.

CLÁUSULA IV – ATRIBUIÇÕES DA UNIFAR

A UNIFAR deverá:

- Quando solicitado, colaborar com a divulgação dos eventos a serem realizados pelo SINDUSFARMA.
- Dar ampla divulgação às atividades conjuntas definidas neste acordo;
- Quando solicitada, selecionar e/ou indicar especialistas para eventos educacionais organizados pelo SINDUSFARMA;
- Quando solicitada, colaborar com o SINDUSFARMA na organização de 1 (um) a 2 (dois) eventos por ano e na orientação sobre material didático;

- Oferecer suporte técnico e administrativo necessário para os eventos estabelecidos de comum acordo entre partes;
- Inserção do logo SINDUSFARMA em boletins e sites, como apoiadores e certificados, no caso quando for evento realizado conjuntamente.
- Enviar ao SINDUSFARMA, na última semana de Novembro de cada ano, o programa de eventos da UNIFAR. De posse das programações de eventos das duas instituições, os representantes da UNIFAR e do SINDUSFARMA deverão se reunir para ajustar as programações de forma a evitar possível colidência de temas e datas de eventos entre as instituições.

CLÁUSULA V – GENERALIDADES

As receitas e despesas de realização dos eventos serão suportadas pela parte organizadora, salvo se as partes expressamente acordarem outro critério.

As despesas das publicações que vierem a ser feitas em conjunto entre as partes deverão ser custeadas pela parte interessada, salvo se as partes expressamente acordarem que outro critério seja estabelecido.

As partes se obrigam, incondicionalmente, a respeitar os direitos autorais relativamente aos artigos, trechos de obras, obras, entre outros, que vierem a integrar qualquer uma das publicações realizadas.

Este acordo terá vigência pelo período de 3 (três) anos, contados a partir da data de sua assinatura e seu término será automático, independentemente de aviso ou notificação. Se a prorrogação deste acordo for do interesse das partes, deverá ser feito documento escrito e assinado pelos representantes legais de cada uma das partes.

Este acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo caso haja o descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou por manifestação unilateral expressa em documento escrito. Caso este acordo seja rescindido, uma parte não terá nada a reclamar da outra a título de dano material, dano moral ou lucros cessantes.

Este acordo é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes e seus sucessores.

Qualquer alteração ou aditamento a esta acordo somente será válida se feita por meio de documento escrito e firmado pelos representantes legal de cada uma das partes.



3



As partes elegem o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as dúvidas e questões decorrentes deste Acordo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

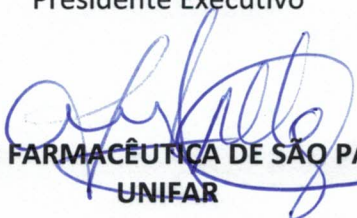
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Acordo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 22 de Março de 2016.



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO SINDUSFARMA

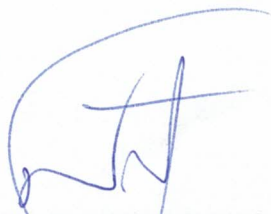
Nelson A. Mussolini
Presidente Executivo



UNIÃO FARMACÊUTICA DE SÃO PAULO UNIFAR

Luiz Fernando Pellegrino
Presidente

Testemunhas:



Nome: NELSON DOS SANTOS JR
RG: 12.559.163



Nome: VERA REGINA CERIOLI
RG: 28.159.233-6.